



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000388225

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1001041-19.2024.8.26.0236**

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 38.962

Vistos.

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por **NEREIDE APARECIDA MENDONÇA**, nos autos dos embargos à execução que move em face de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IBITINGA III**, objetivando a reforma da sentença (fls. 97/99) proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga, Dra. Mariana Marques Barbieri, que julgou improcedente a demanda e condenou a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

A embargante interpôs recurso de apelação às fls. 102/113.

Sobreveio, então, petição noticiando que as partes transigiram, requerendo a apelante a desistência do presente recurso (fls. 134/135).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Tendo em vista que o art. 998 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o recorrente, a qualquer tempo, ainda que sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso, homologo o pedido de desistência apresentado, negando seguimento ao presente recurso de apelação, porquanto prejudicado, nos termos do art. 932, inciso III, do mesmo diploma legal.

Int.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator